



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.008/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Física, licenciatura, proposto pela Faculdade Renascença.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 200806840		
PARECER CNE/CES Nº: 324/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2009

I – RELATÓRIO

A Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, mantenedora da Faculdade Renascença, com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs, tempestivamente, o presente **RECURSO** em face da decisão contida na Portaria SESu nº 1.008, de 28/7/2009, publicada no DOU de 29/7/2009, que indeferiu pedido de autorização do curso de Física, licenciatura, conforme o registro e-MEC em epígrafe, mediante as razões adiante apresentadas.

O ato normativo que indeferiu o pedido de funcionamento do curso de Física, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Renascença, foi o seguinte:

PORTARIA Nº 1.008, DE 28 DE JULHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806840, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Física, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Renascença, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Conselheiro Crispiniano, nºs 116/120/124, Edifício Boa Vista, Centro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU de 29/7/2009)

A decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Física, licenciatura, pleiteado pela IES localizada no município de São Paulo/SP, tem por base as considerações contidas no Relatório de Análise de 14/7/2009, que foi elaborado nos seguintes termos:

(...)

*Trata-se de processo de autorização do curso de **Física**, licenciatura, pleiteado pela **Faculdade Renascença**, no Estado de **São Paulo**, credenciada pelo*

Decreto 72.616, de 15 de agosto de 1973, entretanto, o mesmo foi revogado pelo Decreto S/N, de 25 de abril de 1991, que passou a ser o documento válido de credenciamento.

Tramita também no e-MEC pedido de credenciamento da instituição, e de autorização para outros três cursos. A IES apresenta IGC 2.

O processo seguiu o trâmite definido no Decreto nº 5.773/06 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Na avaliação do INEP, relatório nº 58.673, obteve o conceito 3 na avaliação global e os conceitos 2, 3 e 3, respectivamente, nas dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.

A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/deficiências nas três dimensões avaliativas:

Organização Didático-Pedagógica:

- O projeto prevê uma carga horária bastante reduzida de aulas com experimento nos dois primeiros anos do curso e ausência de uma estratégia de utilização de laboratório considerando a relação estudante/espço físico;*
- O projeto pedagógico do curso não considera, ou considera de maneira precária, a população do ensino médio regional, a quantidade de vagas ofertadas na educação superior, a demanda pelo curso, a taxa bruta e a líquida de matriculados na educação superior, as metas do PNE e a pirâmide populacional;*
- O perfil do egresso está insuficientemente definido ou mantém mínima coerência com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais;*
- O número de vagas proposto corresponde de forma insuficiente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;*
- Os conteúdos curriculares são insuficientes e desatualizados e/ou não são suficientemente coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso;*
- As ações de atendimento extraclasse ou de apoio psicopedagógico aos discentes estão insuficientemente definidas;*

Corpo Docente:

- Maioria do corpo docente é horista;*
- O NDE é composto por menos de 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos, ou o coordenador não é seu membro nato e a participação destes foi insuficiente na elaboração do projeto pedagógico do curso;*
- A produção científica é baixa;*
- A relação aluno por docente equivalente a tempo integral é superior a 35/1; ou seja, está aquém do satisfatório;*
- A média de disciplinas por docente é maior que seis, o que é considerado precário.*

Instalações Físicas:

- O curso oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso;*
- Os laboratórios comportam número reduzido de estudantes;*

- *O curso disponibiliza laboratório de informática com acesso à internet, na proporção de um terminal para mais de quarenta e cinco (45) alunos, considerado o total de matrículas dos cursos em funcionamento, mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano do curso proposto, ou seja, atende de maneira precária;*
- *Os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não existem, ou atendem precariamente as demandas do curso;*
- *Os laboratórios especializados previstos atendem, insuficientemente, as demandas do curso, para os dois primeiros anos;*
- *Os espaços, equipamentos e serviços destinados aos laboratórios atendem de forma insuficiente as atividades propostas para ele.*

Acrescente-se que a IES atendeu aos requisitos legais, exceto os indicadores referentes à coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e Trabalho de Conclusão de Curso.

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de **Física**, licenciatura, pleiteado pela **Faculdade Renascença**, na Rua Conselheiro Crispiniano, nºs 116/120/124, Edifício Boa Vista, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

No presente processo, a Requerente apresentou, em 28/8/2009, entre outros aspectos, contrarrazões ao Relatório da SESu acima transcrito, destacando os pontos relativos às fragilidades registradas, nos seguintes termos: (grifos no original)

(...)

*A **Sociedade Brasileira de Educação Renascentista**, mantenedora da **Faculdade Renascença**, já qualificada no processo de autorização do curso de Física, Licenciatura, registro e-MEC 200806840, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Diretor infra-assinado, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da publicação no DOU de 29 de julho de 2009, seção 1, página 10, onde a SESu/MEC indefere o pedido de autorização do referido curso, pelos motivos de fato e de direito em anexo expostos, desejando a reforma da referida decisão.*

Pede Deferimento.

São Paulo - SP, 20 de Agosto de 2009.

José Fernando Pinto da Costa

Diretor/Presidente

RAZÕES DA RECORRENTE

Conforme demonstra a documentação anexada, a Recorrente é a Entidade Mantenedora da Faculdade Renascença, que pleiteou autorização para oferta do Curso de Física, Licenciatura, cujo processo seguiu rigorosamente o trâmite definido no Decreto 5.773/2006 e a (sic) na Portaria Normativa 40/2007. Na visita in loco feita por docentes indicados pelo INEP, o Curso obteve nota 3 na avaliação global, conceito entendido pelos próprios órgãos avaliativos, como referencial mínimo, porém satisfatório, de qualidade para implantação do curso proposto.

BREVE CONTESTUALIZAÇÃO (sic)

A Comissão de Avaliação designada pelo INEP, composta pelos Professores Roberto W. Assis Franco e João Antônio Corrêa Filho, deveras apontou algumas fragilidades, que por si só não podem ser determinantes para o arquivamento do processo.

A Comissão visitou a Instituição de Ensino nos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2008, onde recebeu toda documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de vistoria. Em reunião com os dirigentes, ao final dos trabalhos, a comissão agradeceu a acolhida na IES e declarou que a IES estava em condições de iniciar o curso, apesar de algumas fragilidades, as quais poderiam ser corrigidas a partir do desenvolvimento do projeto acadêmico.

As razões pela qual (sic) a IES solicitou o curso de licenciatura em física estão diretamente ligadas às diversas chamadas do governo e dos órgãos educacionais, que reclamam da ausência de profissionais docentes formados nessa área, principalmente na rede pública.

SOBRE A AVALIAÇÃO

A comissão analisou as três dimensões descritas no instrumento avaliativo e, de forma bastante clara, diz que o Curso de Licenciatura em Física apresenta um perfil satisfatório de qualidade. Portanto, com condições suficientes para o início das atividades acadêmicas.

Sobre a Organização Didático-Pedagógica, afirma a comissão que o projeto prevê uma carga horária bastante reduzida de aulas com experimentos nos dois primeiros anos do curso e ausência de uma estratégia de utilização de laboratórios considerando a relação estudante/espaco físico.

O projeto realmente prevê uma carga horária reduzida de aulas exclusivas de laboratório, principalmente nos dois primeiros semestres. Isso se deve principalmente ao fato de que o público-alvo (classe C, D, E) apresenta, em geral, muita deficiência em seus estudos anteriores (ensino médio). Desse modo o Núcleo Docente que elaborou o projeto optou por fornecer primeiro um maior embasamento teórico visando um melhor aproveitamento do curso nos semestres posteriores. Tal argumentação foi amplamente discutida com a comissão que, em princípio, achou bastante salutar a iniciativa da IES.

No PPC fica evidente que as aulas das disciplinas de física (em todos os semestres) seguirão uma metodologia de ensino de modo a intercalar experiências e teorias. Essas experiências podem ser formais, no sentido do (sic) aluno as realizar em grupos, ou de demonstração. Nesse caso, o professor realizará as experiências de modo a facilitar ao aluno a visualização do tópico estudado. Essa estratégia se justifica se pensarmos em fornecer ao professor uma grande liberdade de escolha em relação aos tópicos em que deverá completar a teoria com o desenvolvimento de experiências. Nesse sentido essa estratégia complementar a carga horária das aulas formais de laboratório, fornecendo um acréscimo considerável à carga horária experimental do curso como um todo.

A descrição da metodologia de ensino acaba ficando, normalmente, restrita aos planos de ensino das disciplinas e, frequentemente, não aparecem nas ementas das disciplinas. Assim sendo, o texto apresentado no projeto pedagógico acaba não descrevendo essa estratégia de ensino.

O Projeto prevê várias disciplinas que contemplam aulas experimentais, como: Física Geral III; Física Moderna; Prática de ensino III; Prática de ensino IV; e, Instrumentação para o ensino de física.

Apenas para efeito de clareza, as aulas formais de laboratório do curso, como um todo, são compostas por:

- 40 horas semestrais em Química Geral Experimental (1º semestre)
- 40 horas semestrais em Física Geral III (3º semestre). Neste caso a disciplina é composta de 40 horas de conteúdos teóricos e mais 40 horas de conteúdo experimental.
- 40 horas semestrais de Informática aplicada (4º semestre).
- 40 horas semestrais em Física moderna (5º semestre). Neste caso a disciplina é composta de 80 horas de conteúdos teóricos mais 40 horas de conteúdo experimental.
- 40 horas semestrais em Prática de ensino III (5º semestre).
- 40 horas semestrais em Prática de ensino IV (6º semestre).
- 40 horas semestrais em Instrumentação para o ensino de física (6º semestre).

Em relação às disciplinas específicas de física temos, conforme descrito acima (indicação em negrito), o equivalente a 5 disciplinas de 40 horas semestrais, quando consideramos o curso completo e não apenas os dois primeiros anos. (observa-se que duas dessas disciplinas, Física Geral III e Física Moderna, têm carga horária composta em teoria e experiências, conforme descrito no parágrafo anterior).

Note-se que em trecho posterior, na avaliação in loco, os avaliadores citam:

“Dimensão I Organização didático-pedagógica”

“... Na matriz curricular somente em parte de uma disciplina é prevista a realização de experimentos de física, e nessa parte são propostos experimentos de todas as áreas de física básica, que normalmente são realizados em quatro semestres...”.

O exposto pelo avaliador deixa de considerar as outras disciplinas com realização de experiências que estão registradas nos semestres posteriores como: no 5º semestre (Prática de ensino III e Física moderna - esta com 40 horas experimentais); e no 6º semestre (Prática de ensino IV e Instrumentação para o ensino de física). Se considerarmos essas disciplinas e mais a do 3º semestre (Física geral III - esta com 40 horas experimentais), estaríamos de acordo com a expectativa dos avaliadores, que indicam quatro semestres para os experimentos. E ainda registramos que essa carga horária experimental ficará acrescida das experiências que acontecerão nas outras disciplinas, segundo a metodologia adotada, onde o professor das outras disciplinas irá intercalar teoria e experiência.

Os conteúdos curriculares não são insuficientes e desatualizados como afirma a comissão. A matriz contempla carga horária coerente com o curso de licenciatura em física, senão vejamos.

Para as disciplinas mais diretamente ligadas à licenciatura temos:

Prática de ensino I (40 horas)

Prática de ensino II (40 horas)

Prática de ensino III (40 horas)

Prática de ensino IV (40 horas)
Didática (40 horas)
Psicologia da educação (40 horas)
Estrutura e funcionamento do ensino (40 horas)
Instrumentação para o ensino de física (40 horas)
Linguagem brasileira de Sinais (80 horas)
Estágio (400 horas)
Para disciplinas que contemplam interdisciplinaridade temos:
Química Geral I (80 horas)
Química Geral e experimental (40 horas)
Química Geral II (80 horas)
Biofísica (40 horas)
Introdução à astrofísica e geofísica (40 horas)
Física aplicada (80 horas)
E, para as disciplinas de interesse especial em física, temos:
Calor e termodinâmica (4 horas)
Evolução dos conceitos da física (4 horas)
Física moderna (12 horas)
Física Quântica (80 horas)
Teoria da relatividade (4 horas)

Além destas disciplinas, a grade contempla as disciplinas clássicas da Física e da Matemática, e a Metodologia Científica.

Física Geral I, II, III
Cálculo diferencial e integral I, II, III, IV, V
Álgebra Linear e vetores
Estatística
Cálculo Numérico
Mecânica clássica I, II
Eletromagnetismo
Teoria das ondas

Da grade exposta acima, se verifica uma preocupação em que se tenha carga horária coerente com um curso de licenciatura (primeiro grupo de disciplinas); disciplinas que contemplam mais abertamente a interdisciplinaridade (segundo grupo de disciplinas); e disciplinas de reconhecida importância para um curso de física (terceiro e quarto grupos de disciplinas). Além disso, vale ressaltar que as disciplinas do terceiro grupo são as que mais se aproximam dos aspectos mais modernos da física, como, por exemplo, a mecânica quântica e a teoria da relatividade.

Como o objetivo do curso é a formação de um profissional para atuar como professor de física, ressalta-se que a grade proposta tem condições de formá-lo de maneira coerente, pois fornece carga horária suficiente de conteúdos ligados à licenciatura, de conteúdos relacionados a aspectos de interdisciplinaridade e dos importantes conteúdos necessários para a aprendizagem da física em si.

No que se refere ao corpo docente, diz a comissão que “o NDE é composto por menos de 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos, ou o coordenador não é seu membro nato e a participação destes foi insuficiente na elaboração do projeto pedagógico”.

Para os dois primeiros anos do curso, a IES prevê a contratação de 10 professores, dos quais exigiu o devido termo de compromisso. Segundo o instrumento avaliativo, a porcentagem mínima de composição do NDE é de 30%, ou seja, 03 docentes. O projeto prevê um NDE composto, inicialmente, de 4 professores, dentre os quais o coordenador do curso, atendendo assim o percentual exigido pelo instrumento do INEP.

O projeto apresentado não especifica claramente quais são os membros do NDE. Todavia, foi apresentado à comissão, como integrantes do Núcleo, os seguintes docentes:

*Karl Friehe (Mestre), Coordenador, regime de trabalho integral;
Djalma Medeiros (Doutor), regime de trabalho integral;
Mauro Noriaki Takeda (Doutor), regime de trabalho parcial;
Carlota C. Kuramochi (Mestre), regime de trabalho horista.*

Os quatro docentes participaram da elaboração do projeto e são professores já contratados pela instituição para o curso de Matemática, licenciatura.

Quanto a argumentação de que “a média de disciplinas por docente é maior que seis, o que é considerado precário”, contra-argumentamos conforme segue: para início das atividades acadêmicas foram apresentados 10 professores e a relação professor/disciplina é:

*Djalma Medeiros: 5 disciplinas,
Mauro N. Takeda: 5 disciplinas,
Luciane Nigro Charlarielo: 1 disciplina,
Patrícia Macari: 2 disciplinas,
Carlota C. Kuramochi: 6 disciplinas,
Maria Cristina Ugne: 3 disciplinas,
Rosilei Teixeira: 2 disciplinas,
Karl Friehe: 3 disciplinas,
Alexandre Claro Mendes: 1 disciplina,
Ana Maria Capitâneo: 1 disciplina.*

Pode-se notar que a média é de 2,9 disciplinas por professor e apenas a professora Carlota Kuramochi tem 6 disciplinas previstas. Assim sendo, a argumentação de que a média de disciplinas por docente é superior a 6 não é correta. Vale lembrar que essas considerações devem ser feitas levando-se em conta apenas os dois primeiros anos do curso, pois é apenas para esse período que se tem uma previsão de docentes.

Sobre a argumentação de que os laboratórios comportam número reduzido de estudantes, a coordenação esclareceu à comissão que, inicialmente, as turmas seriam divididas em dois grupos. Um ficaria nas aulas teóricas e outro nas aulas experimentais nos laboratórios. Isto se justifica pelo fato de que as aulas de laboratório de física estão mais concentradas nos 4º, 5º e 6º semestres. Nos dois primeiros anos, serão utilizados apenas o de Química (1º semestre) e Física III (3º semestre). Nesse intervalo de tempo, os laboratórios para as disciplinas mais especializadas serão construídos e/ou reformados, conforme previsto no Projeto Pedagógico.

Quanto à argumentação de que o projeto não atende as DCN, como já informado, não reflete a realidade. Discordando dos avaliadores, que pretendiam um PPC mais abrangente, o NDE defendeu a implantação do projeto apresentado com a

justificativa de ser um projeto que prevê apenas um curso de licenciatura e não outras especializações em física. As Diretrizes indicam uma estrutura de curso em módulos e o aluno poderia escolher os que lhe possibilitassem outra formação que não a de licenciado. Não é o caso do curso proposto, que prevê apenas a formação de professores, portanto, somente a licenciatura.

Portanto, discordamos da argumentação da comissão, visto que a organização didático-pedagógica do curso seguiu, rigorosamente, as diretrizes curriculares e os requisitos legais exigidos pela legislação vigente. Há clara divergência entre alguns itens avaliados. Como exemplo, citamos o TCC, em que os avaliadores afirmam que no projeto há previsão de trabalho de conclusão de curso e, no indicador 6 (requisitos legais), registra que NÃO ATENDE.

Conforme exposto pela comissão nas argumentações finais, a proposta do curso de Licenciatura em Física da Faculdade Renascença apresenta um perfil satisfatório de qualidade. Diante desse parecer e do conceito final 3, nota estipulada pelos diversos instrumentos avaliativos como referencial positivo para diversos indicadores do MEC/INEP e aprovação dos atos legais, a IES não ofereceu, inicialmente, o devido recurso à CTAA.

DO DIREITO

Cumpra registrar que os processos administrativos em curso perante os órgãos da Administração Federal Direta são regulados pelos dispositivos da Lei nº 9.784/99, sendo certo, portanto, que a observância de seus comandos é impositiva nos feitos administrativos que tramitam perante o Ministério da Educação. O Artigo 56 da citada Lei é sobejamente cristalino ao dispor que cabe recurso das decisões administrativas, em face de razões de legalidade e de mérito, de modo que, pretendendo o presente Recurso atacar a decisão administrativa consubstanciada na Portaria 1.008, publicada no DOU de 29/07/2009, seção 1, pág. 10, que resultou no indeferimento do processo em epígrafe, força admitir a plenitude do cabimento da interposição recursal neste ato efetuada.

A interposição recursal também encontra guarida no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em seu artigo 33, onde está evidente que, da decisão do Secretário caberá recurso administrativo a esse Egrégio Conselho, no prazo de 30 dias.

Desta forma há de se observar o que traz a Lei nº 9.784/99, quanto aos princípios que deverão ser obedecidos pela administração pública no trâmite dos processos administrativos na administração federal, in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifou-se)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (grifou-se)

São três os subprincípios que integram o princípio da proporcionalidade, a saber: necessidade (Notwendigkeit), adequação (Geeignetheit) e proporcionalidade

em sentido estrito, também chamada de justa medida, no sentido de adaptação ao caso concreto (Angemessenheit) (HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha, p. 255-256, n^{os} marginais 317-319).

Para que se atenda ao subprincípio da necessidade, em existindo várias medidas possíveis para alcançar a finalidade pretendida, deve ser eleita aquela menos nociva aos interesses do cidadão. Em outras palavras, deve ser escolhido, sempre que possível, o meio mais suave ou menos gravoso.

Segundo Hesse, a limitação não é necessária quando um meio mais ameno seria suficiente para atingir idêntica finalidade (HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. p. 256, n^o marginal 318). Quer dizer, a restrição deve ser a menor possível, através do meio menos gravoso.

DO PEDIDO

Após a exposição e análise de tudo que consta dos autos do processo referido, a Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, mantenedora da Faculdade Renascença, por meio de seu Diretor/Presidente infra-assinado, propugna pelo conhecimento deste recurso, dada a sua propriedade e tempestividade, e REQUER, se digne o Egrégio Conselho, lhe dar integral provimento, anulando-se a decisão que julgou a recorrente desfavorável ao pleito e determinar a continuidade do trâmite do processo referenciado, permitindo-se a oferta do Curso de Licenciatura em Física.

Pede Deferimento

(...)

Manifestação do Relator

Com base no Parecer do então Conselho Federal de Educação nº 801/73, *conforme consta dos Processos nº 1.231-72-CFE e nº 265.702-71 do Ministério da Educação e Cultura*, a Instituição foi credenciada pelo Decreto nº 72.616, de 15/8/1973 (DOU 16/8/1973), revogado pelo Decreto s/nº, de 25/4/1991 (DOU de 26/4/1991, com retificação publicada no DOU de 3/6/1991), *que autorizou o funcionamento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Hebraico-brasileira “Renascença”, mantida pela Sociedade Hebraico-brasileira “Renascença”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com os cursos de Letras (licenciatura plena, nas modalidades Português-Inglês e Português-Hebraico), Ciências (licenciatura de 1º grau) e Pedagogia (habilitações em: Administração, Supervisão e Inspeção Escolar, de 1º e 2º graus, Orientação Educacional e Formação de Professores, em licenciatura plena).*

Posteriormente, a Sociedade Hebraico-Brasileira Renascença, que mantinha em São Paulo, capital, duas instituições, a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, com cursos de Letras, com duas habilitações (Português/Inglês e Português/Hebraico); Ciências (licenciatura de 1º grau), autorizado e reconhecido; e Pedagogia, com habilitações em Supervisão Escolar e Inspeção Escolar, autorizado e não reconhecido; e a Faculdade de Tecnologia Renascença, com cursos de Tecnólogo em Hotelaria, autorizado em 1981 (pelo prazo de 5 anos) e reconhecido pelo Parecer CFE nº 384/1984; e de Formação de Tecnólogo em Processamento de Dados, autorizado e reconhecido, por intermédio do Processo nº 23001.000501/86-71, propôs ao então Conselho Federal de Educação a integração de seus cursos e faculdades sob a denominação de Faculdades Integradas Hebraico Brasileira Renascença, processo que foi aprovado pelo Parecer CFE nº 650/1986, de 5/9/1986, homologado em 19/11/1986.

No DOU de 16/4/2003, foi publicada a Portaria MEC nº 682, de 15/4/2003, aprovando as alterações do Regimento das Faculdades Integradas Hebraico Brasileira Renascença, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Hebraico-Brasileira Renascença, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Por força da transferência de manutenção ocorrida em 24 de novembro de 2006, consoante a Portaria SESu nº 953, de 24/11/2006 (DOU de 27/11/2006), a Sociedade Brasileira de Educação Renascentista (SABER) é a atual mantenedora da Faculdade Renascença.

Por intermédio da Portaria SESu nº 304, de 11/4/2007 (DOU de 12/4/2007), Processo 23000.007247/2007-37, foi recomendado o aditamento ao Regimento da IES em função de as Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença passarem a denominar-se Faculdade Renascença.

A IES, segundo o SiedSup, oferece, atualmente, 3 cursos de graduação, bacharelado (Administração, Ciências da Computação e Secretariado Executivo Bilíngue), 4 de licenciatura (Ciências Biológicas, Letras - Português/Inglês, Matemática e Pedagogia) e 2 superiores de tecnologia (em Hotelaria e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas), além do curso de pós-graduação (MBA) em Gestão Empresarial.

Tomando-se como base o registro da SESu, em seu Relatório de Análise, de que *Tramita também no e-MEC pedido de credenciamento da instituição, e de autorização para outros três cursos*, pude verificar que, além do processo ora sob análise, estão inseridos no sistema os seguintes processos de interesse da IES: 20076457 (Recredenciamento); 200812741 (Credenciamento para EAD); 20086800 (autorização Química, licenciatura); 200808640 (autorização Sociologia, licenciatura); e 200813928 (autorização Serviço Social, bacharelado), com as informações a seguir apresentadas.

No Processo e-MEC 20076457, a Faculdade Renascença solicitou o seu recredenciamento, do qual resultou o Relatório de Avaliação do INEP nº 59.595, tendo a visita *in loco* ocorrido no período de 2/8 a 6/8/2009.

O conceito final “3” foi atribuído pela Comissão de Avaliação ao processo de recredenciamento, sendo os conceitos de cada dimensão os seguintes:

Dimensão	Conceito
Dimensão 1	2
Dimensão 2	3
Dimensão 3	4
Dimensão 4	3
Dimensão 5	3
Dimensão 6	2
Dimensão 7	2
Dimensão 8	3
Dimensão 9	3
Dimensão 10	4

Fonte: Relatório de Avaliação nº 59.595/INEP

O processo referente ao credenciamento para EAD (200812741) foi arquivado pela SEED em 21/8/2009, constando o registro de que a IES deixou de interpor recurso em 3/9/2009. A respeito do pedido de autorização para funcionamento do curso de Química, licenciatura (20086800), apesar de a IES ter obtido conceito “3” na Avaliação do INEP, a SESu o indeferiu por intermédio da Portaria nº 1.262, de 11/8/2009 (DOU de 13/8/2009). O pedido referente ao curso de Sociologia, licenciatura (200808640), encontra-se no INEP desde 26/10/2008. Quanto ao curso de Serviço Social, bacharelado (200813928), consta que o

processo foi arquivado pela SESu em 21/8/2009, deixando também a IES de interpor recurso em 3/9/2009.

Inicialmente, examinando-se os autos e diretamente os registros no Sistema e-MEC, pôde-se verificar que o processo sob análise tramitou pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu), de forma que foi procedida a análise documental e constatado o atendimento ao Decreto nº 5.773/2006, bem como o preenchimento dos campos referentes ao Projeto Pedagógico do curso pleiteado.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para que se realizasse a avaliação *in loco*, com vistas à autorização do curso de Física, solicitado pela Faculdade Renascença. A avaliação foi realizada no período de 11 a 13/12/2008, tendo o INEP inserido, no processo em epígrafe, o Relatório nº 58.673, no qual constam atribuídos o conceito “2” à dimensão “Organização Didático-Pedagógica” e o conceito “3” às dimensões “Corpo Docente” e “Instalações Físicas”, com conceito global “3”.

Os avaliadores do INEP concluem o seu Relatório da seguinte forma:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Licenciatura em Física apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Da análise contextualizada dos Relatórios do INEP e da SESu, bem como das contrarrazões apresentadas no presente recurso pela IES, observa-se que, no projeto do curso de Física, foram identificadas várias deficiências, inclusive no tocante à adequação da proposta às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 9/2002). Nesse sentido, foi constatado o não atendimento ao indicador “Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN”. Ademais, foi atribuído o conceito “2”, na Dimensão “Organização Didático-Pedagógica”, aos seguintes indicadores: perfil profissional do egresso, número de vagas, conteúdos curriculares e atendimento aos discentes.

Sobre a Dimensão mencionada, a Instituição, no seu recurso, considera, entre outros aspectos, que os *conteúdos curriculares não são insuficientes e desatualizados como afirma a comissão*. Ora, com registros tão graves dos avaliadores sobre o projeto pedagógico do curso, não poderia a Instituição ter deixado de impugnar o Relatório nº 58.673, se outro era o seu entendimento.

No tocante às instalações físicas disponibilizadas, para o curso, pela Instituição, depreende-se do Relatório nº 58.673 que foi atribuído o conceito “2” aos indicadores “gabinete de trabalho para os professores”, “laboratórios especializados” e “infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados”; o conceito “1” foi atribuído ao “acesso de alunos a equipamentos de informática” e aos “periódicos especializados”.

Ainda sobre a supracitada Dimensão, os avaliadores informaram que os *laboratórios de química (para o primeiro ano do curso) e de física, de metragem aproximadamente de 6m x 7m cada um, comporta (sic) um número reduzido de estudantes. Os equipamentos e materiais não encontram-se (sic) armazenados em locais fechados. Não há no laboratório de química sistemas de prevenção/primeiros socorros como chuveiros. Não há bancos/banquetas para o assento dos estudantes*. As contrarrazões da interessada sobre essas fragilidades não são convincentes, especialmente considerando o número total de 200 (duzentas) vagas anuais solicitadas, senão vejamos:

Sobre a argumentação de que os laboratórios comportam número reduzido de estudantes, a coordenação esclareceu à comissão que, inicialmente, as turmas

seriam divididas em dois grupos. Um ficaria nas aulas teóricas e outro nas aulas experimentais nos laboratórios. Isto se justifica pelo fato de que as aulas de laboratório de física estão mais concentradas nos 4º, 5º e 6º semestres. Nos dois primeiros anos serão utilizados apenas o de química (1º semestre) e Física III (3º semestre). Nesse intervalo de tempo os laboratórios para as disciplinas mais especializadas serão construídos e/ou reformados, conforme previsto no Projeto Pedagógico. (grifei)

Corroborando com as deficiências constatadas nas instalações físicas, verifiquei que na avaliação (nº 59.595) inserida no processo de recredenciamento institucional (20076457), realizada em agosto de 2009, consta registrado nas considerações acerca da Dimensão 7 – *Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, que a IES não possui instalações físicas com qualidade necessárias para o desenvolvimento do ensino, visto que algumas salas de aulas apresentam problemas de espaço e conservação. Os laboratórios são insuficientes em quantidade e qualidade, principalmente os da área de informática. (...) Tal contexto, configura, para a dimensão, um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.* A essa Dimensão foi atribuído o conceito “2”. (grifei)

Quanto ao corpo docente proposto pela Faculdade Renascença para o curso de Física, licenciatura, mediante pesquisa na Plataforma Lattes, elaborei o quadro abaixo, com base nas informações contidas no Relatório de Avaliação nº 58.673.

Neste ponto, cabe registrar que a lista do corpo docente constante do citado Relatório de Avaliação indica que a sua composição é de 9 (nove) professores. No entanto, no texto referente à respectiva Dimensão, é informado que o mesmo é constituído de 10 (dez) professores. O quadro abaixo, portanto, foi construído com os 9 (nove) docentes listados nominalmente no mencionado Relatório.

SITUAÇÃO DOS DOCENTES DO CURSO DE FÍSICA PROPOSTO PELA FACULDADE RENASCENÇA

NOMES	TITULAÇÃO/ REGIME DE TRABALHO/ CARGA HORÁRIA (Relatório de Avaliação)	FORMAÇÃO/ TITULAÇÃO (Plataforma Lattes)	VÍNCULOS ATUAIS (Plataforma Lattes)	ENDEREÇO PROFISSIONAL/ REGIME DE TRABALHO (Plataforma Lattes)
Patrícia de Almeida Telles Macari	Doutor/Integral/ 40	Possui graduação em Química, bacharelado, mestrado em Química Orgânica e doutorado em Química Orgânica Atualização do currículo em 19/5/2009	Faculdade Renascença: Carga horária 20 como Coordenadora e 20 como Professora.	Faculdade Renascença. Rua Álvares Penteado Centro 01012-000 - São Paulo, SP – Brasil Telefone: (11) 21734700 URL da Homepage: http://www.uniesp.edu.br
Ana Maria Capitanio	Mestre/Horista/2	Possui graduação em Psicologia, especialização em Psicoterapia Junguiana e mestrado na área de Pedagogia do Movimento Humano	Faculdade Renascença: Carga horária 32 como Professora. Faculdade Tereza Martin: Carga horária 6 como Professora.	Faculdade Renascença. Rua Álvares Penteado, 184 Centro 01012-000 - São Paulo, SP – Brasil URL da Homepage: http://ise.uniesp.edu.br/

		Atualização do currículo em 15/10/2009		
Djalma Medeiros	Doutor/Integral/ 40	Possui graduação, bacharelado, em Física, graduação, bacharelado, em Filosofia, mestrado em Física, mestrado em Filosofia, doutorado em Física e pós-doutorado em Física Atualização do currículo em 4/8/2009	Faculdade de São Bento: Professor, Carga horária: 20 Faculdade Renascença: Professor, Carga horária: 8	Não informado
Karl Friehe (coordenador)	Mestre/Integral/ 40	Bacharel e Licenciado em Física e Mestre em Ciência Atualização do currículo em 15/10/2008	Faculdade Renascença: Coordenador de curso, Carga horária: 40 Universidade de Santo Amaro (UNISA): Professor Adjunto, Carga horária: 11	Universidade de Santo Amaro, Faculdade de Ciências Exatas. Rua Izabel Schmidt 349 Santo Amaro 04743-030 - São Paulo, SP – Brasil Telefone: (011) 21418914 URL da Homepage: http://unisa.br
Luciane Nigro Charlariello	Mestre/Horista/ 2	Possui graduação em Tradução e interpretação - Português - Inglês, graduação em Letras, licenciatura plena, e mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem Atualização do currículo em 9/9/2009	Faculdade Renascença: Coordenador de Letras, Carga horária: 40 Professor da pós-graduação, Carga horária: 4 Professor de Prática de ensino, Carga horária: 20 E.E Prof. Ascendino Reis: Professor Efetivo, Carga horária: 20	Faculdade Renascença. Rua Conselheiro Crispiniano 120 Centro 01037-000 - São Paulo, SP – Brasil Telefone: 32550894
Alexandre Claro Mendes	Mestre/Horista/ 2	Possui graduação em História, especialização em História da Cultura e em Sociologia e mestrado em História da Ciência Atualização do currículo em 7/6/2009	Faculdade Renascença: Professor Carga horária: não informada Faculdade Tereza Martin: Professor Carga horária: não informada Universidade Gama Filho Professor, Carga horária: 8	Faculdade Renascença. Conselheiro Crispiniano, 120 Centro São Paulo 01037-001 - São Paulo, SP - Brasil Telefone: (011) 32550894 Ramal: 115

			Colégio Paulista: Professor Carga horária: não informada	
Carlota Chiemi Kuramoch	Mestre/Horista/ 12	Não encontrado	-	-
Rosiley Aparecida Teixeira	Doutor/Horista/ 12	Possui graduação em Pedagogia, mestrado em Educação e doutorado em Educação: História, Política e Sociedade Atualização do currículo em 6/7/2009	Faculdade Renascença: Professor Carga horária: 40 Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia Professora e Coordenadora, Carga horária: 20	Faculdade Renascença. Rua Álvares Penteado , 216 Largo do Café 01012-905 - São Paulo, SP - Brasil Telefone: (11) 32561565 Ramal: 115
Mauro Noriaki Takeda	Doutor/Parcial/ 20	Possui graduação, licenciatura plena, em Física, mestrado em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear - Aplicações e doutorado em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear - Aplicações Atualização do currículo em 4/12/2008	Faculdade Renascença: Professor Doutor III, Carga horária: 12 Universidade de Santo Amaro Professor Adjunto, Carga horária: 4	Universidade de Santo Amaro. São Paulo, SP - Brasil

Do exposto no quadro acima, sobre a titulação dos docentes propostos para o curso em tela, pode-se depreender o seguinte:

1. Dos 4 (quatro) docentes informados no Relatório de Avaliação nº 58.673 como doutores, 1 (um) possui doutorado na área de Educação: História, Política e Sociedade, 1 (um), em Química, 1 (um), em Física, e o outro, em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear - Aplicações;
2. Dos 5 (cinco) docentes informados no Relatório de Avaliação nº 58.673 como mestres, não foi possível encontrar o currículo lattes de 1 (um) deles; 1 (um) possui mestrado na área de Pedagogia, 1 (um), em Letras, 1 (um), em História, e o outro, em Ciência (coordenador);
3. Somente 3 (três) docentes dos 9 (nove) informados possuem graduação em Física.

Face ao exposto, pode-se depreender da análise contextualizada dos Relatórios do INEP e da SESu, bem como das contrarrazões apresentadas, no presente recurso, pela IES, que são significativas as deficiências constatadas na proposta do curso de Física pleiteado pela Faculdade Renascença, as quais certamente comprometerão a implantação e o desenvolvimento com qualidade das atividades acadêmicas do curso pretendido.

Diante do teor das informações apresentadas no corpo desse Parecer, sou de opinião de que as argumentações trazidas pela Instituição no recurso interposto no presente processo não sustentam o pedido de reformulação da decisão da SESu.

Dessa forma, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 1.008, de 28 de julho de 2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Física, licenciatura, solicitado pela Faculdade Renascença, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, ambas com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras - Vice-Presidente